

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

DECRETO Nº 008 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

‘Declara Situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas rurais e urbanas do município de Nazária, afetadas pelos eventos adversos **ENXURRADAS (COBRADE 1.2.2.0.0)**, E **ALAGAMENTO (COBRADE 1.2.3.0.0)** conforme IN/MDR 02/2016.’

OSVALDO BONFIM DE CARVALHO, Prefeito do Município de Nazária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO Escoamento superficial de alta velocidade e energia, provocado por chuvas intensas e concentradas, com transbordamento brusco da calha fluvial no município de Nazária-PI, na madrugada do dia 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o grande poder de destruição da enxurrada, rompeu a PI-130, nos limites do perímetro urbano do Município de Nazária-PI, bem como 03 (três) passagens molhadas na zona rural do município;

CONSIDERANDO a existência de grandes prejuízos no escoamento de produção agrícola e industrial;

CONSIDERANDO o isolamento de comunidades por conta do rompimento da PI-130 e das 03 (três) passagens molhadas da zona rural do município;

CONSIDERANDO Extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem, na zona urbana e rural do município de Nazária e o conseqüente acúmulo de água nas ruas, vias e residências em decorrência de precipitação intensa na região desde o dia 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, os danos matériais decorridos destes episódios, e os prejuízos econômicos e sociais, em especial a situação de vulnerabilidade social das famílias desabrigadas;

CONSIDERANDO que, o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil no âmbito do Município de Nazária, e Relatório Situacional da Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Assistência Social, relatando a ocorrência desses episódios, e manifestando-se favoráveis à declaração de situação de emergência.

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência em virtude de desastre classificado como ENXURRADAS (COBRADE 1.2.2.0.0), E ALAGAMENTO (COBRADE 1.2.3.0.0) , conforme IN/MDR nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação do Gabinete de Crise, e ainda o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos desastres, após adaptado à situação real desse episódio.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação das Secretarias Municipais.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e conseqüências de eventos adversos, registramos interpretação do Tribunal de Contas da União - TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 5º. As Secretarias Municipais envolvidas no socorro aos atingidos pela Enxurrada e pelo alagamento, de acordo com a área delimitada pelo presente Decreto,

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

prestarão este atendimento relatando circunstanciadamente o serviço prestado, observado a excepcionalidade prevista no artigo anterior;

Art. 6º. De acordo com o artigo 167 § 3º da Constituição Federal de 1988, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência a abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a Situação de Emergência.

Art. 8º. De acordo como art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 9º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Nazária/PI, aos 19 dias do mês de março de 2020.



OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Nazária